



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00001256-3

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha cópia de autos. Em resposta ao MP 02.2019.00000507-0 Ref.: PP nº 1.11.001.000076/2017-42

Assunto: Ofício nº 63/2021/GABPRM2/MAGS

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2021.00001349-5

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PP 1.11.000.000396/2020-1, para providências.

Assunto: Protocolo SAJ-MP nº 02.2021.00001250-8.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001350-7

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001069/2020-73, para providências.

Assunto: Ofício nº 026/2021 ç AHAC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001351-8

Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri

Natureza: Solicita Apoio do MP -Assistir plenos virtuais CMDCA-Maceió-2020

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001352-9

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.1003092544.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (2020.1003092544.AINF.IMA)

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Conselho Superior do Ministério Público



Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Aos 4 (quatro) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus, para realização da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Valter José de Omena Acioly, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Barros Méro, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, por viagem de interesse institucional. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Este abriu a reunião pedindo permissão ao Mestre Jesus, para que tudo corra em paz e equilíbrio. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2021, que restou desde já aprovada, por unanimidade, com acréscimo indicado pelo Conselheiro Marcos Méro com relação ao segundo procedimento. O Conselheiro Maurício Pitta perguntou por que não foi aberta, ainda, movimentação para vaga de Procurador de Justiça. O Presidente expôs que se dá em virtude dos andamentos definidos, destacadamente a ordem que foi decidida para abertura de editais. Com a palavra, o Secretário Marcus Mousinho disse que, exatamente, o Procurador-Geral de Justiça decidiu primeiro pela abertura das remoções de 1ª entrância, em virtude de projeto de lei. O Presidente explicou que, algumas vezes, o Promotor de Justiça que se organiza em primeira entrância, não que ir para segunda entrância, em razão da localização, eleitoral. Então foi definida essa ordem de abertura de editais pelo Procurador-Geral de Justiça, por cuidado. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Sessão: 00032021 Ordem: 1 Cadastro nº: 02202000018642 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 2 Cadastro nº: 052021000000945 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 3 Cadastro nº: 052021000000956 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 4 Cadastro nº: 052021000000967 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 5 Cadastro nº: 052021000000978 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 6 Cadastro nº: 022021000000545 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 24ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 7 Cadastro nº: 052021000001199 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 8 Cadastro nº: 052021000001200 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 9 Cadastro nº: 052021000001211 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 10 Cadastro nº: 052021000001222 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 11 Cadastro nº: 052021000001233 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 12 Cadastro nº: 052021000001244 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 13 Cadastro nº: 052021000001255 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 14 Cadastro nº: 052021000001266 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 15 Cadastro nº: 052021000001277 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Data de disponibilização: 3 de março de 2021 Edição nº 372 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE 02/08/2019 12 Sessão: 00032021 Ordem: 16 Cadastro nº: 052021000001299 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 17 Cadastro nº: 052021000001300 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 18 Cadastro nº: 052021000001311 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 19 Cadastro nº: 052021000001322 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 20 Cadastro nº: 052021000001333 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 21 Cadastro nº: 022021000001055 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 22 Cadastro nº: 022021000001077 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 23 Cadastro nº: 022021000001088 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 24 Cadastro nº: 022021000001344 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1.ª Promotoria de Justiça de São



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 60 Cadastro nº: 052021000001688 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 61 Cadastro nº: 052021000001699 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 62 Cadastro nº: 052021000001700 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 63 Cadastro nº: 052021000001711 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 64 Cadastro nº: 052021000001722 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 65 Cadastro nº: 052021000001733 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 66 Cadastro nº: 052021000001744 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 67 Cadastro nº: 052021000001755 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 68 Cadastro nº: 052021000001766 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 69 Cadastro nº: 052021000001777 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 70 Cadastro nº: 052021000001788 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 71 Cadastro nº: 052021000001799 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 72 Cadastro nº: 052021000001800 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 73 Cadastro nº: 052021000001811 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 74 Cadastro nº: 052021000001822 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 75 Cadastro nº: 052021000001833 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 76 Cadastro nº: 052021000001844 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 77 Cadastro nº: 052021000001855 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 78 Cadastro nº: 052021000001866 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 79 Cadastro nº: 052021000001877 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Sessão: 00032021 Ordem: 80 Cadastro nº: 022021000001955 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; não havendo quem desejasse se manifestar, o CSMP tomou conhecimento de todos os procedimentos pautados. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Sessão: 00032021 Ordem: 81 Cadastro nº: 062019000001707 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL/ Assunto: Da Poluição Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00032021 Ordem: 82 Cadastro nº: 062018000000815 Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00032021 Ordem: 83 Cadastro nº: 062018000001114 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: /José Reinaldo Pedrosa Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00032021 Ordem: 84 Cadastro nº: 062020000002583 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: /Prefeitura Municipal de Arapiraca Assunto: Merenda Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00032021 Ordem: 85 Cadastro nº: 052020000011305 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Isaac Sandes Dias; indagado aos Conselheiros se algum desejaria realizar manifestação, aprimoramento ou divergência, sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou por aprovar, unanimemente, os votos apresentados pelos Conselheiros Relatores nos procedimentos constantes na presente pauta. Inicialmente incluída em pauta a discussão sobre a forma de provimento da Promotoria de Justiça de Muruci, após exposição, o CSMP deliberou que a mesma será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. No momento das COMUNICAÇÕES, o Corregedor-Geral falou que aproveita o momento para comunicar a todos os Promotores de Justiça que a Ficha Funcional de cada Promotor de Justiça é preenchida por dados comunicados pelos próprios Promotores de Justiça. A Corregedoria Geral preenche, pelo interesse pessoal do Membro, que deve fazer o impulsionamento, prestando as informações. E essas informações que cada Promotor de Justiça apresenta à Corregedoria Geral são importantes, por exemplo, para ocorrência de promoção ou remoção, para que a Corregedoria tenha os dados atualizados por cada Promotor de Justiça. O Presidente disse que isso é fundamental, porque às vezes pode acontecer de alguém não ser promovido ou removido, porque tem prêmios ou outros motivos que não foram comunicados pelo Membro à Corregedoria Geral. No passado, havia possibilidade de votar porque conhecia o trabalho de perto, mas hoje, com as exigências, é importante que os Colegas informem à Corregedoria Geral e ao Setor de Pessoal o que for necessário. O Presidente agradeceu a todos pela reunião e pelos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai



assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro Valter José de Omena Acioly
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 001/2021
SINDICÂNCIA Nº 001/2021

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 70 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;
Considerando o conteúdo da Representação onde narra a suposta falta funcional praticada por Membro que deveria declarar-se suspeito ou impedido de atuar em processo administrativo;
Considerando a necessidade de dilação probatória para melhor apuração dos fatos relatados;
Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei, nos termos do art. 72, VII da Lei Complementar nº 15/96;
Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar os fatos noticiados, segundo os quais teria o Membro do Ministério Público de Alagoas, praticado hipoteticamente falta funcional, pois teria atuado em desconformidade com o art. 72, VII da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do sindicado e do representante, bem como quaisquer outras informações que os possam identificar, nos termos da lei;
3. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
4. Nomear como Secretário da Sindicância Napoleão Amaral Franco o qual deverá prestar compromisso.
5. Após, proceda a citação do Sindicado para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.
6. Delego poderes ao Corregedor Substituto Dr. Maurício André Barros Pitta para atuar em todos os termos da presente Sindicância, nos termos do art 7º do RICG-MP/AL.

Publique-se. Intime-se.

Maceió/AL, 12 de março de 2021

Assinado digitalmente
Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

PORTARIA CGMP/AL Nº 002/2021
SINDICÂNCIA Nº 002/2021

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 70 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;
Considerando o conteúdo da Representação onde narra a suposta falta funcional praticada por Membro que deveria declarar-se suspeito ou impedido de atuar em processo administrativo;



Considerando a necessidade de dilação probatória para melhor apuração dos fatos relatados;
Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei, nos termos do art. 72, VII da Lei Complementar nº 15/96;
Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar os fatos noticiados, segundo os quais teria o Membro do Ministério Público de Alagoas, praticado hipoteticamente falta funcional, pois teria atuado em desconformidade com o art. 72, VII da Lei Complementar nº 15/96;
 2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do sindicado e do representante, bem como quaisquer outras informações que os possam identificar, nos termos da lei;
 3. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
 4. Nomear como Secretário da Sindicância Napoleão Amaral Franco o qual deverá prestar compromisso.
 5. Após, proceda a citação do Sindicado para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.
 6. Delego poderes ao Corregedor Substituto Dr. Maurício André Barros Pitta para atuar em todos os termos da presente Sindicância, nos termos do art 7º do RICG-MP/AL.
- Publique-se. Intime-se.
Maceió/AL, 12 de março de 2021.

Assinado digitalmente
Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ Nº 12.472.734/0001-52).

Contratado: Osman Sobral e Silva (CPF nº 164.023.324-53; registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas – Juceal sob o nº 006).

Do Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas e mantidos em depósito pelo órgão.

Da Fundamentação Legal: Este Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2016, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, constante do Processo nº PGJ/AL-883/2016 e aos termos da proposta apresentada pelo Contratado; Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e Decreto n.º 21.981/32, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Do Preço e Pagamento: Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante (comitente comprador), conforme Art. 24 do Decreto n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932.

Da Vigência: Fica estabelecido que o leiloeiro convocado assinará o Contrato com vigência de 12 (doze) meses, e apenas após o término da vigência do Contrato, ou seu distrato, dar-se-á o rodízio para que o próximo leiloeiro ordenado seja convocado para prestação dos serviços.

Data da assinatura: 10 de março de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça) e Osman Sobral e Silva (Contratado).

Promotorias de Justiça

Portarias

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Capacitação e Formação continuada dos membros das Redes de Proteção à



Infância e Adolescência, especialmente, os Conselheiros Tutelares

PORTARIA nº0010/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à formação continuada dos membros das instituições componentes das Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente, dos membros do Conselho Tutelar, que são essenciais para a adequada proteção de Crianças e Adolescentes, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil disciplina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seus artigos 3º, 4º e 15º, dentre outros, dispõe sobre os direitos da criança e dos adolescentes, bem como de que é dever da família e do Poder Público assegurar a sua efetivação;

Considerando, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando, que a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), em seu art. 131, assim estabelece: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei."

Considerando, que o Conselho Tutelar é órgão público de existência obrigatória e permanente em todos os municípios brasileiros, encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes (art. 113, ECA), e que o CMDCA é o órgão formulador e controlador da política pública no município.

Considerando, a reunião promovida pela promotora de justiça signatária deste procedimento, realizada no dia 18 de janeiro de 2021, em que estiveram presentes, além da referida representante do Parquet Estadual, o Procurador Geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório, o Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, o Secretário de Educação do Município de Maceió, Elder Maia, a Secretária Adjunta Municipal de Educação do Município de Maceió, Emília Caldas, a Conselheira Tutelar do Município de Maceió, Rossiná Assis, bem como, a Coronel da Polícia Militar de Alagoas, Valdenize Ferreira, em que foi discutida a necessidade de promover a formação e capacitação continuada dos membros que integram as Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Considerando, enfim, que as Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente compreendem todas as políticas públicas, serviços, instituições, órgãos e atores voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Em geral, é formada por Ministério Público, Varas da Infância e da Juventude, Defensorias Públicas, Promotorias e por Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, Tutelares, Escolares, de Saúde, de Assistência Social e outros. In: FALEIROS, Vicente de Paula & FALEIROS, Eva Silveira. Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: SECAD/MEC, 2007.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - A Delimitação do objeto dos presentes autos à apuração acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento de políticas públicas destinadas à capacitação e formação continuada dos membros das instituições componentes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente, dos Conselheiros Tutelares;

II - Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do



Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

III- Sejam oficiados o Secretário municipal de Educação, o Secretário Municipal de Assistência Social, bem como, o Presidente do CMDCA a fim de que informem se existem política pública em curso destinada a promoção da formação continuada dos membros das instituições componentes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente, dos Conselheiros Tutelares;

Cumpra-se.

Maceió, 26 de fevereiro de 2021

Maria Marluce Caldas Bezerra

Promotora de Justiça

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas ao combate à gravidez precoce

PORTARIA nº0009/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância do acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas ao combate à gravidez precoce que é essencial à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil disciplina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seus artigos 3º, 4º e 15º, dentre outros, dispõe sobre os direitos da criança e dos adolescentes, bem como de que é dever da família e do Poder Público assegurar a sua efetivação;

Considerando, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando, que consoante relatório técnico expedido pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)1, o Brasil tem gravidez acima da média latino-americana.

Considerando, por derradeiro, que segundo dados do departamento de Informática do SUS (Datusus), mais de vinte e cinco por cento das mães de bebês nascidos no Estado de Alagoas são adolescentes.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - A delimitação do objeto do Procedimento Administrativo ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas ao combate à gravidez precoce;

II - Que seja oficiado ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º,



inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III- Que seja oficiado o Secretário de Saúde do Município de Maceió, a fim de que noticie se já existe política pública em curso destinada ao combate à gravidez precoce.

IV- Que seja oficiado o Secretário de Saúde do Estado de Alagoas, a fim de que noticie se já existe política pública em curso destinada ao combate à gravidez precoce.

Maceió, 26 de fevereiro de 2021
Maria Marluce Caldas Bezerra
Promotora de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000512-5

RECOMENDAÇÃO COVID nº. 01/2021 – PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 3ª e 2ª Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, por seus Órgãos de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, consoante inteligência do art. 196, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, não obstante a laicidade do Estado, a liberdade de consciência e crença religiosa e a proteção a liberdade do exercício dos cultos religiosos pelos indivíduos possuem dignidade e proteção constitucional, conforme prescreve o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em havendo aparente colisão de normas constitucionais, a melhor doutrina aponta a necessidade da utilização de técnicas de hermenêutica que busquem a maximização da eficácia dos direitos eventualmente colidentes;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, tendo, especificamente em relação à nossa região, na data de hoje, segundo Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios; CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o efetivo risco de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea (como vem ocorrendo), não se limitando, portanto, a qualquer local; CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, institucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face de riscos crescentes da epidemia instalar-se em território nacional";

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e suas posteriores alterações, em especial o Decreto Estadual nº. 73.518, de 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa e no acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito desta Comarca, instaurou Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas e pelo Estado de Alagoas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, mormente, a prevenção concernente às pessoas



idosas e pertencente aos grupos de risco;

CONSIDERANDO estarmos sob a égide de um estado de emergência, portanto de excepcionalidade prevista constitucionalmente, ficam os Entes Federados, nos moldes previstos na Carta Magna, autorizados a adotar as medidas coercitivas cabíveis a fazer cessar eventual ato de lesão ou ameaça de lesão a direitos fundamental, como a saúde, enquanto corolário da vida;

CONSIDERANDO que neste final de semana ocorrerá o primeiro momento de medidas mais restritivas na nossa região, em especial com o fechamento de vários setores comerciais de atividades consideradas não essenciais;

CONSIDERANDO, alfim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para a garantia à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR

1) Aos Prefeitos Municipais de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas:

a) a proceder com a efetiva fiscalização do cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais vigentes em relação ao combate à pandemia do COVID-19, em especial para que encaminhe uma equipe da Vigilância Sanitária Municipal para que circule no início da manhã de sábado (13/03/2021), preferencialmente por volta das 9h, pelos bairros do Centro e demais bairros com empresas instaladas, determinando o fechamento das empresas que estejam com funcionamento proibido;

b) Considerando a interpretação conjunta do que dispõem os arts. 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 73.518, de 07 de março de 2021, que sejam orientados, com a devida urgência, os proprietários de depósitos, lojas de conveniência em postos de combustível, supermercados e congêneres, para que se abstenham de vender, na forma presencial, bebidas alcoólicas e isolem as áreas de venda delas, a partir das 20h de sexta-feira (12/03/2021) até as 06h de segunda-feira (15/03/2021), sugerindo a comercialização destas tão somente no sistema de "delivery";

c) Providenciar, com urgência, a divulgação, por meio das redes sociais oficiais, carros de som e rádios, as atividades que terão o funcionamento autorizado, destacando que haverá efetiva fiscalização quanto ao cumprimento das medidas, evitando que empresários, supostamente desavisados, possam acabar sendo punidos.

2) À Polícia Militar do Estado de Alagoas, através do 10º Batalhão:

a) a proceder com a efetiva fiscalização do cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais vigentes em relação ao combate à pandemia do COVID-19, em especial para que circulem guarnições na manhã de sábado (13/03/2021), preferencialmente por volta das 10h, pelos bairros do Centro e demais bairros com empresas instaladas, nos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, determinando o fechamento das empresas que estejam com funcionamento proibido, bem como que as ações sejam mantidas durante todo o final de semana, notadamente em relação ao funcionamento de bares e restaurantes.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os Prefeitos e Procuradorias-Gerais dos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, por e-mail, whatsapp e/ou qualquer outro meio de célere comunicação, para ampla divulgação, e ainda para ao 10º Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento da RECOMENDAÇÃO, dando à população a devida publicidade, cientificando-as das sanções cíveis e criminais contidas no art. 14, do Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020.

Requisita-se, ainda, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), aos Prefeitos e/ou Procuradorias-Gerais dos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, bem como para o 10º Batalhão de Polícia Militar, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunique a esta Promotoria, por meio dos e-mails sergio.leite@mpal.mp.br e jomar.moraes@mpal.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por derradeiro, ressalto-vos que em caso de não acolhimento dos termos recomendados, ou seu descumprimento no apurado, impulsionará ao Ministério Público em Palmeira dos Índios a adotar as medidas judiciais urgentes a fim de garantir a saúde e o bem-estar dos palmeirenses e estrelenses, idosos e demais integrantes dos grupos classificados como de risco, sem prejuízo da adoção de medidas penais contra os que, dentro de suas atribuições, não adotarem providências visando ao cumprimento das mesmas.

Publique-se o inteiro teor desta recomendação no Diário Oficial do MPAL.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, 12 de março de 2020.

SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE
Promotor de Justiça em substituição



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 15 de março de 2021

Edição nº 380

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça